



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos.

CERTIFICA

que, sobre o(a) AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, processo nº 0900499-60.2017.8.24.0020, distribuído para o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, JULIO CEZAR COLOMBO (representado(a) por GUILHERME HORACIO COLOMBO - OAB: SC041336 e LEO CASSETARI FILHO - OAB: SC009514), DANIEL COSTA DE FREITAS - CPF: 037.518.599-26 (representado(a) por ALEXANDRE EVANGELISTA NETO - OAB: SC010484 e MARCELLA GUIMARAES PEIXOTO - OAB: DF054990), GIOVANNI ZAPPELLINI - CPF: 530.951.469-49 (representado(a) por JOSE SERGIO DA SILVA CRISTOVAM - OAB: SC016298), constam os seguintes eventos: em 02/10/2017 18:10:10, Distribuído por sorteio (SAJ); em 03/10/2017 12:10:48, Conclusos para despacho; em 05/10/2017 16:11:47, Concedida em parte a Medida Liminar; em 05/10/2017 16:32:51, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 10/10/2017 17:45:44, Conclusos para despacho; em 10/10/2017 18:03:07, Juntada; em 10/10/2017 18:12:23, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WCMA.17.20030059-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 10/10/2017 17:17 ; em 16/10/2017 14:34:24, Comprovante de Protocolo no BACENJUD; em 16/10/2017 14:35:32, Juntada de resposta BacenJud bloqueio total/parcial; em 16/10/2017 16:36:52, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico; em 17/10/2017 07:45:33, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2017/036268-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2017 Local: Oficial de justiça - Patrícia da Silva Thome; em 17/10/2017 07:45:42, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2017/036270-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/10/2017 Local: Oficial de justiça - Patrícia da Silva Thome; em 17/10/2017 07:45:52, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2017/036272-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2017 Local: Oficial de justiça - Patrícia da Silva Thome; em 17/10/2017 14:32:39, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução - Zona Incorreta; em 17/10/2017 14:32:49, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/10/2017 14:35:47, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução - Zona Incorreta; em 17/10/2017 14:35:55, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/10/2017 14:36:59, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução - Zona Incorreta; em 17/10/2017 14:37:08, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2017 15:24:48, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2017 15:24:59, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2017 15:25:50, documento digitalizado; em 27/10/2017 15:27:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2017 15:27:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2017 15:28:11, documento digitalizado; em 30/10/2017 01:44:53, Juntada de AR - Juntada de AR : AR736248323TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Genérico Destinatário : Câmara de Vereadores de Criciúma/SC Diligência : 23/10/2017; em 30/10/2017 01:44:53, Juntada; em 30/10/2017 01:45:07, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 30/10/2017 16:28:02, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 30/10/2017 16:28:21, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 30/10/2017 16:28:09, documento digitalizado; em 15/11/2017 09:01:34, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WCMA.17.10112878-5 Tipo da Petição: Contestação Data: 14/11/2017 15:31 ; em 16/11/2017 13:41:08, Juntada de documento; em 16/11/2017 13:41:08, Juntada; em 16/11/2017 13:41:09, Juntada de documento; em 16/11/2017 13:41:10, Juntada de documento; em 16/11/2017 13:41:11, Juntada de documento; em 17/11/2017 08:36:15, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WCMA.17.10113851-6 Tipo da Petição: Contestação Data: 16/11/2017 16:34 ; em 17/11/2017 18:27:24, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WCMA.17.10114177-3 Tipo da Petição: Contestação Data: 17/11/2017 15:55 ; em 17/11/2017 18:33:01, Juntada de documento - Nº Protocolo: WCMA.17.10114189-7 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 17/11/2017 16:09 ; em 20/11/2017 16:07:07, Mero expediente - SAJ - R.Ao autor para réplica.Cumpra-se.; em 20/11/2017 17:03:57, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/11/2017 23:33:07, Juntada de ofício - Nº Protocolo: WCMA.17.10118082-5 Tipo da Petição: Ofício Data: 27/11/2017 15:59 ; em 30/11/2017 01:19:28, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 23/01/2018 07:26:50, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.18.20001623-4 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 22/01/2018 22:35 ; em 14/02/2018 13:43:22, Conclusos para despacho; em 06/03/2018 07:51:00, Julgado procedente o pedido - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público para: i) declarar a nulidade das Portarias n. 124/2016 e n. 40/2017, da Câmara de Vereadores de Criciúma, com o consequente enquadramento do cargo e remuneração do servidor Giovanni Zappellini nos termos da Portaria n. 123/2016; ii) reconhecendo a prática de atos de improbidade administrativa descritos nos arts. 9º e 11 da Lei n. 8.429/92 pelo réu Giovanni Zappellini, bem como a prática de atos de improbidade administrativa descritos nos art. 11 da Lei n. 8.429/92 pelos réus Julio Cezar Colombo e Daniel Costa de Freitas, condenar: a) o réu Giovanni Zappellini ao pagamento de multa civil no valor de duas vezes o valor da remuneração percebida (considerada a do cargo por último exercício), além do ressarcimento ao erário dos valores ilícitamente auferidos (assim entendidos como a diferença entre a remuneração efetivamente recebida e a remuneração devida ao cargo de auxiliar legislativo, com efeito a partir da intimação da liminar que determinou o correto enquadramento do referido servidor nos autos n. 0900560-52.2016.8.24.0020, qual seja,